

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

**Prefeito**  
a  
**LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

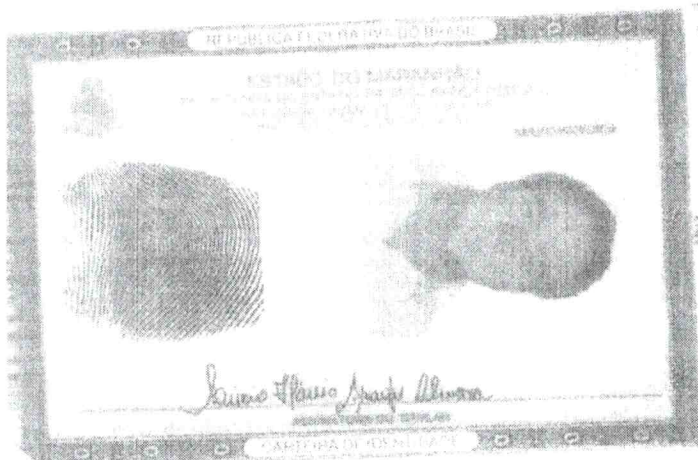
ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin  
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8a1c212beca0c7bc66244ba34d32

02

03



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 000096208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

ENDEREÇO CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF 781431103-97

REG. CIVIL - MA P-97

VIA-02

LEINº 118 DE 29/09/03

**DOCUMENTO AUTENTICADO**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**Itinga do Maranhão**



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
 Rua da República n. 477 - Centro - CEP: 65.939-300 - Tel: 99-2521-0116  
 Horário: Das 8h00min às 17h30min - Segunda-Feira a Sexta-Feira

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *[Signature]* da verdade.

ANTONIO GERRON ARAUJO BAZERRA - Escrevente Autorizado



CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Ins. Estadual: 120.515.11-3  
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quintandinha,  
 Altos de Caihu - São Luis - MA, CEP: 85.070-900

04

Classificação: Residência: Pleno		Tipo de Fornecedor: MGNOPASCO	
Tensão Nominal Disp: 220 V		Lim. Min: 202 V Lim. Max: 231 V	
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42592297 CPF: *** 431.10*-** R: 7 SETEMBRO, 42, CEP: 85939-000 COQUEIRO- ITINGA DO MARANHÃO - MA			
<b>Parceiro de Negócio</b>		<b>33718420</b>	
<b>Conta Contrato</b>		<b>42892297</b>	
<b>Conta Mês</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Total a Pagar</b>	
<b>03/2022</b>	<b>10/03/2022</b>	<b>R\$ 27,69</b>	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal   Série B: 006948373 Nº de Fatura: 0202203005648373   CFOP: 6258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Custo de disponibilidade (KWh)	30	0,666000	0,642070	0,73	0,00	19,88	ICMS	0,00	0,00	0,00
Autobornal Bandeira				0,18	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,18
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
<b>ITENS FINANCEIROS</b>										
Cip-llum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				

CONSUMO	MAR/21	16
	ABR/21	14
	MAI/21	9
	JUN/21	13
	JUL/21	19
	AGO/21	17
	SET/21	6
	OUT/21	0
	NOV/21	2
	DEZ/21	7
	JAN/22	0
	FEV/22	0
MAR/22	6	
<input type="checkbox"/> Outro		

Módulo	Grandeza	Preço Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
11035192807	Consumo	ATIVO TOTAL	2 602	2 606	1,00	6 kWh

Reservado ao Fisco		
8719.18B8.3D98.D67B.531E.33A0.F768.438C		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
2925/21	03/03/2022	

**REAVISO DE VENCIMENTO**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
**LIGUE GRÁTIS 116**  
 ATENDIMENTO 24 HORAS  
 Atendimento em português, espanhol e inglês.  
 Atendimento em Braille e Libras.

Cuidadosa Equatorial: DDD 266 9603  
 Mais, mais, mais: telefones, e-mails e aplicativos.  
 em português, espanhol, inglês e libras (17h a 18h)

**Agência Fatorial de Energia Elétrica (ANEEL) 167**  
 Fátoria: atendimento telefônico e presencial.

OMISSÃO: É de responsabilidade do cliente a correta identificação da distribuição e o fornecimento de informações dos indicadores de qualidade de serviço (IDSI, IDSI, IDSI) e demais indicadores de qualidade de serviço. O cliente, ao solicitar o serviço, deve fornecer o endereço correto e a unidade consumidora correta.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

**O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:**

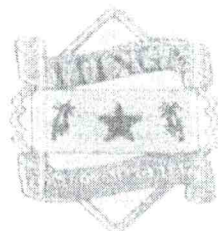
- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

**Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:**

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

[equatorialenergia.com.br](http://equatorialenergia.com.br)



## Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulidia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.  
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.  
CNPJ: 01.621.258/0001-78  
E-mail: [camaraitingamarna@gmail.com](mailto:camaraitingamarna@gmail.com)  
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

### ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

*Glauce Torres da Silva*

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloízo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé



06

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

*Eliane Sampaio Silva*

Secretária da Mesa

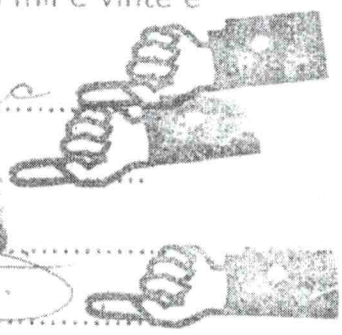
*Eliane Sampaio Silva*

Prefeito reeleito empossado

*Lucio Flavio Araujo Oliveira*

Vice-prefeito eleito e empossado

*Leonardo dos Reis Carvalho*



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 65.001-000 - Itinga do Maranhão - MA  
Atividade: Cartório de Registro de Imóveis - Rua da Assembleia 517 - Itinga do Maranhão - MA

**RECONHECIMENTO n° 137802**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivã Publica Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR14B460DF6W08JJ47Z4Q57,  
06/01/2021 11 08 06, Ato: 13 17 2, Par  
ELIANE SAMPÃO SILVA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FACEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



07

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 65.001-000 - Itinga do Maranhão - MA  
Atividade: Cartório de Registro de Imóveis - Rua da Assembleia 517 - Itinga do Maranhão - MA

**RECONHECIMENTO n° 137803**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GELCIANE TORRES DA SILVA  
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivã Publica Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR14B460C90WJ8N779WY99,  
06/01/2021 11 10 50, Ato: 13 17 2, Par  
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FACEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 65.001-000 - Itinga do Maranhão - MA  
Atividade: Cartório de Registro de Imóveis - Rua da Assembleia 517 - Itinga do Maranhão - MA

**RECONHECIMENTO n° 137804**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER  
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivã Publica Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR14B460P55ARUKHYIC49G67,  
06/01/2021 11 14 32, Ato: 13 17 2, Par  
JAMAL GEORGES DAHER, Rec Firma  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FACEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 65.001-000 - Itinga do Maranhão - MA  
Atividade: Cartório de Registro de Imóveis - Rua da Assembleia 517 - Itinga do Maranhão - MA

**RECONHECIMENTO n° 137804**

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Itinga do Maranhão, 05 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrivã Publica Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo  
RECPIR14B460GKTZMZZULVIH2G62,  
06/01/2021 11 12 48, Ato: 13 17 2, Par  
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm  
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63  
R\$ 0,13 FACEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con  
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO  
Rua da Assembleia 517 - Centro - CEP: 65.001-000 - Itinga do Maranhão - MA  
Atividade: Cartório de Registro de Imóveis - Rua da Assembleia 517 - Itinga do Maranhão - MA  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA  
Natureza de Título - ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLEN E PARA DAR POSSE  
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO  
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO  
Protocolo n° 686, Livro 1, Folha 158 em 06/01/2021.

Registro n° 682, Livro 8 - 16, Folha 110 em 06/01/2021  
Município de Itinga do Maranhão 06/01/2021  
Région n° 5 - 05 de Janeiro de 2021 - Rua da Assembleia 517 - Itinga do Maranhão - MA - CEP: 65.001-000

Selo: PRENOT14B460H0N03RK4E3K59824  
Selo: REGTIT14B460MTJNN822NDUA0G54  
Selo: REGTIT14B4603V7C17BWA5Z6HEJZ  
Selo: ARQUIV14B460JMS2LRKJY8CBY817  
O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo  
CERTID14B46019Q216B05JUN1261,  
06/01/2021 16 40 16, Ato: 15 10 1, Par  
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 30,97  
FERC R\$ 1,07 FACEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4  
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Fernanda Silva de Matos  
Oficial Substituta



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

*Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

**Art. 2º.** A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

**Art. 3º.** É competência do Ordenador de Despesa,

- I - emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

**Parágrafo Único:** A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

09

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

**Art. 4º.** É responsabilidade do Ordenador de Despesa

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços adequando a norma legal vigente

**Parágrafo Único:** Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

**Art. 5º.** É direito do Ordenador de Despesas.

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;





Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Recusar ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

10

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais,

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra,

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

  
LÍCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União.  
IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49 - Para efeito da disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - nos caso de despesas relativas a prestação de serviços por terceiros e destinados à manutenção da Administração Pública, considera-se comprometidas apenas as prestações, cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo têm autorização para firmar contratos de prestação de serviços com entidades privadas, visando para a defesa da municipalidade e da preservação de autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MINISTÉRIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente elaborado em atenção ao disposto na parágrafo 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

Ficou por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2022, informar as provisoriedades e serem adotadas as seguintes medidas:

I - PASSIVOS CONTINGENTES

Consta o risco com o Município, as seguintes e os riscos podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município durante o exercício de 2022:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração Municipal, as situações abaixo podem vir a propiciar o comprometimento das contas públicas no exercício de 2022:

- 1 - Epidemias e ou vírus;
- 2 - Incêndios e enchentes;
- 3 - Interrupção na cobrança da dívida ativa;
- 4 - Despesas nas orgãos ou órgãos a serem;
- 5 - Ocorrência de fatos não previstos no Executivo, de caráter imprevisíveis;
- 6 - Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;

- Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- d. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adota medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização do custo na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA  
Codigo Identificador: 6a12d891fc2f1d099609196a58694.pdf

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022  
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022.

Delega competência de ordenação de despesas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do titular de Despesa:

- I - Prorrogar empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Fimar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;

V - Assinar balanços, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas, aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A permissão de despesas que acrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

11

caráter continuado que fixem para o futuro, dentro do legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são delegadas e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. - A responsabilidade do Ordenador de Despesa é: I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta.

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência.

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de contas sob a responsabilidade de sua secretaria, que estão em anexo aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Assinar, de forma expressa ao Chefe de Poder Executivo, o valor a ser emitido de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único. Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que deixar ou omissas acarretar prejuízo a fazenda pública, ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. - Fica instituído o Ordenador de Despesa:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir compromisso, homologar licitação, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V - Anular licitação e o contrato, quando ocorrer a hipotese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.

Palmeira do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

FUCCI FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado em: LAIS DA SILVA NETI OLIVEIRA  
"edição autenticada" de 01/09/2022 às 07:02:35 e 0215990130

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e patrimonial, que terá função de formulação, deliberativa, consultiva, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas a agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que serviram de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Comatas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais tanto no meio urbano, quanto rural estimulando-as, também para a participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elevação, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, em ambinamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade

12